



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mães Solidárias de Moçambique-AMS.
 ABX- Group, Limitada.
 Adsan & Serviços, Limitada.
 Afrolab Técnica Limitada.
 Agro África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Atacama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AVJ Trading Company, Limitada.
 Base Technology, S.A.
 C9 Aviation Consulting, Limitada.
 Canxixe Mining, Limitada.
 Carfe Investimentos, Limitada.
 Chioke, Limitada.
 Colégio Sorriso do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Connected Supply, Limitada.
 Edgar Faria Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Emproa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ENHL Bourbon, Limitada.
 Enovac Agricultura, Criação & Serviços, Limitada.
 Fashion Vêtements, Limitada.
 Gás Internacional de Moçambique, Limitada.
 GG Infra Mozambique, Limitada.
 Ibiza Outlet – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Intuitiva Criativa, Limitada.
 Jacob's Logistics, Limitada.
 KGK Mozambique, Limitada.
 Khulu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kussan Muagtxolali Nahora, Limitada.
 Lual Investimentos & Serviços, Limitada.
 Marimport, Limitada.
 Marlov Serviços, Limitada.

Mfocus Credit Control, Limitada.
 Milande Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Moz Farma, Limitada.
 Moz Auto, Limitada.
 Moz Multiservice Group, Limitada.
 MPU Trading and Logistics Moçambique, Limitada.
 Musumoha WLSS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Myserv, Limitada.
 Nánzi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nishati Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ponto-Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Red Stars – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Reef & Roll, Limitada.
 Remish Consultoria & Serviços, Limitada.
 Restaurante Boost – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Segurança Capital, Limitada.
 Segurvest, Limitada.
 Shewela Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Thana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tsek – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Turkish Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Umbeluzi – Consultoria e Serviços, Limitada.
 Uni Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vila Martins Inhaca Island – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vogue Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 2JL Limpeza, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mães Solidárias de Moçambique-AMS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mães Solidárias de Moçambique-AMS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo
 30 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mães Solidárias (AMS)

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Um) A Associação Mães Solidárias (AMS) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitária, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da AMS abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

Três) A AMS integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A AMS tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 53, 3.º andar, flat 6)

Dois) A AMS poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGOS TERCEIRO

(Âmbito)

A AMS é uma associação de âmbito nacional, por deliberação da Assembleia Geral, poderá filiar-se, fundir-se, ou representar outras organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas em território nacional ou no estrangeiro. A AMS prossegue os seus objectivos nos domínios social, cívico, económico, saúde, cultural e abrangendo todo o território nacional.

ARTIGOS QUARTO

(Duração)

A AMS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

A AMS tem como objectivo geral contribuir para o melhoramento das condições de vida das pessoas vulneráveis e desfavorecidos (crianças, jovens, idosos e viúvas) assim como na assistência ao impacto das mudanças climáticas de modo a potenciá-los com alavancas para alcançarem os seus objectivos como homens e mulheres para melhorarem as suas condições de vida.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

A AMS tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover acções que visem a protecção das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade promovendo a sua saúde física e mental;
- b) Realizar actividades visando a protecção das crianças abandonadas e das crianças com deficiência física ou mental visando no âmbito do cumprimento da convenção internacional sobre os direitos das crianças.

CAPÍTULO III

Da visão

ARTIGO SÉTIMO

(Visão, missão e valores)

Um) A AMS tem como visão: um mundo socialmente justo onde todos os cidadãos gozam dos seus direitos em plenitude independentemente da sua condição social, idade, raça, género e credo religioso.

Dois) A missão da AMS é realizar acções visando trazer conforto e humanismo para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Três) São valores da associação os seguintes: Honestidade e transparência; solidariedade e humildade; respeito e integridade; empoderamento e crescimento.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

A AMS é constituída por três tipos de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – são as pessoas singulares que participaram da

fundação da AMS em Assembleia Constituinte, subscreveram a acta de constituição e celebraram a escritura pública dos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuaram a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;

- c) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que participaram directamente e de forma extraordinária para a prossecução dos objectivos da associação através de apoio material, financeiro ou intelectual durante um período superior a 5 anos. Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da AMS todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, independentemente da sua filiação político partidária, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, género, local de nascimento, grau de instrução e posição social desde que aceitem os presentes estatutos, demais regulamentos internos e comunguem da missão, visão, valores e objectivos da associação.

Dois) São membros em pleno gozo dos seus direitos, todos aqueles que tenham as suas quotas e jóias em dia e tenham cumprido os demais deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) A admissão como membro efectivo da AMS é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da associação só é efectiva após o pagamento da jóia. Os procedimentos e formalidades de admissão de membros serão descritas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão e exoneração)

Um) Um ou vários membros poderão ser suspensos ou exonerados pela Assembleia Geral em caso de manifesto incumprimento dos deveres estipulados nos presentes estatutos e/ou realização de acções que directamente

prejudiquem gravemente os objectivos e o bom nome da AMS; sendo dentre eles, embora não exclusivos, os seguintes:

- a) Membros que forem condenados por crimes desonroso ou ofensa grave a moral pública;
- b) Membros que reiteradamente não cumprem com os seus deveres;
- c) Membros que percam os requisitos de admissão na AMS;
- d) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a doze meses, se não for devidamente justificada;
- e) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à AMS;
- f) A inobservância deliberada e sistemática das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- g) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- h) Servir-se da associação para fins estranhos aos objectivos da mesma.

Dois) A suspensão ou exoneração do membro é sempre precedida de admoestação verbal e repreensão registada.

Três) Um membro ou vários membros podem exonerarem-se da AMS através de manifestação escrita dirigida ao Conselho de Direcção invocando os motivos para o efeito. A exoneração produz efeitos após trinta dias a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) Qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos, poderá num prazo de dez dias úteis impugnar a decisão de admissão, suspensão ou exoneração de membros mediante requerimento apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre o efeito.

Cinco) A suspensão ou exoneração de um ou vários membros não dá direito a restituição de qualquer contribuição que tenha sido feita pelo membro e nem o isenta do cumprimento de todas as obrigações assumidas em momento anterior a sua suspensão ou exoneração.

Seis) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

Sete) Os procedimentos e formalidade de suspensão e exoneração serão fixadas em regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão de membro poderá ser feita mediante manifestação escrita do individuo decorridos pelo menos seis meses após sanado o motivo pelo qual fora suspenso ou exonerado e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Consideram-se direitos dos membros:

- a) Exercer o poder de voto, podendo também votar como mandatário de outrem;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros e para a associação;
- d) Receber relatórios anuais, publicações, informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- e) Participar nos programas, projectos e actividades da associação;
- f) Participar nas assembleias gerais;
- g) Apresentar sugestões que julgue de interesse para o desenvolvimento e prestígio da AMS;
- h) Apresentar por escrito aos órgãos sociais, deliberações, programas, projectos ou actividades em curso na AMS, mas, não contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos e demais regulamentos internos que possam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus membros;
- i) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela AMS.

Dois) Para os fins das alíneas d) e g) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Manter a sua qualidade de membro fundador mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos da AMS;
- b) Participar regularmente e activamente na vida da AMS estando presente na Assembleia Geral e nos diversos eventos da AMS;
- c) Votar nas eleições de associação e em outras votações sobre assuntos de interesse comum;
- d) Utilizar os meios disponibilizados pela AMS de forma prudente, zelosa e para a prossecução dos objectivos da AMS;
- e) Colaborar com os restantes membros para a prossecução dos objectivos da AMS;
- f) Contribuir para o crescimento e prestígio da associação;

- g) Colaborar nas actividades da AMS;
- h) Acatar os preceitos estatutários, os regulamentos e as deliberações emanadas pelos órgãos da associação;
- i) Abster-se de quaisquer comportamentos que possam causar perturbações à ordem, segurança, tranquilidade e harmonia na AMS bem como a nível público;
- j) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- k) Responder aos pedidos de informação por parte dos Parceiros, Instituições do Governo, e outras informações que podem ser de importância para os outros membros;
- l) Representar a AMS sempre que apropriado e a pedido do Director Executivo ou do Conselho de Direcção;
- m) Pagar a jóia e quota de membro pontualmente.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

A AMS integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição, mandato e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo nos órgãos sociais simultaneamente.

Dois) Verificando se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem e devem fazer parte dos grupos ou comissões de trabalho criados ou a serem criados bem como assumir cargos executivos.

Quatro) O procedimento eleitoral será estabelecido em regulamento eleitoral interno a ser aprovado pela Assembleia Geral Constituinte.

Cinco) Os membros eleitos tomam posse na data da sua eleição.

Seis) Para a gestão diária e corrente a AMS tem um órgão executivo liderado pelo Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perca de mandato)

Perderão mandato os membros dos órgãos sociais que forem suspensos ou exonerados bem como os que sem justificação faltarem a três reuniões consecutivas do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Renúncia do mandato)

Um) Qualquer membro de um dos órgãos sociais pode por carta dirigida ao Conselho de Direcção renunciar ao seu mandato invocando motivos relevantes.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e propor à Assembleia Geral a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vacatura do lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente o mesmo será preenchido pelo vice-presidente em exercício do mesmo órgão ou posição imediatamente a seguir até a realização da Assembleia Geral seguinte, no qual será eleito.

Dois) Em caso de vacatura de lugar de vice-presidente ou de outros membros do órgão social o posto de presidente acumula até a realização da Assembleia Geral seguinte, no qual será eleito o substituto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Participação dos membros no executivo)

Um) Os membros da AMS em função da sua área de especialização poderão, caso o pretendam, concorrer para postos do Executivo.

Dois) Nenhum membro de órgãos sociais em exercício poderá em simultâneo ocupar o cargo de Director Executivo da AMS.

Três) Membros da AMS poderão, em função da sua especialização e experiência comprovada, concorrer para vacaturas ou projectos da AMS.

Quatro) Para os casos previstos nos números anteriores deverão ser claramente assegurados princípios de transparência, declaração de conflito de interesse e imparcialidade no processo de selecção e adjudicação de serviços.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- d) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nos casos em que este esteja impossibilitado; e
- c) Executar tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Apresentar a acta da Assembleia anterior e demais documentos solicitados pelo Presidente da Mesa;
- c) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral; e
- d) Executar outras tarefas incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória, funcionamento e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que fundamentado.

Três) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros no geral.

Quatro) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Da Assembleia Geral é emanada uma acta devidamente assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Sete) O executivo presta apoio na elaboração das actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que por imperativos legais se exija uma maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre a suspensão, exoneração de membros, dissolução da AMS e alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos dos seus membros efectivos, devendo as propostas circular em escrito entre os membros no mínimo sessenta dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral na qual tal deliberação será discutida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- a) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- b) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exoneração dos membros;
- c) Apreciar e votar sobre o plano estratégico proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Atribuir o estatuto de membro honorário sobre proposta do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da associação;
- f) Aprovar o valor da joia e da quota a ser paga pelos membros;
- g) Aprovar os regulamentos internos da AMS;
- h) Deliberar sobre fusão, cisão ou afiliação com outras instituições nacionais e internacionais;

- i) Deliberar sobre a criação de delegações ou representações da AMS;
- j) Fixar os subsídios e compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais quando aplicável;
- k) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a AMS;
- l) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos; e
- m) Deliberar sobre a dissolução da AMS.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMS.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, entre os quais são escolhidos um presidente, vice-presidente e secretário.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar as actas das sessões;
- c) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção; e
- d) Dirigir a avaliação anual de desempenho do Director Executivo.

Quatro) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção na ausência do presidente;
- b) Assinar as actas das sessões; e
- c) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente.

Cinco) Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas das reuniões do órgão;
- b) Arquivar todos os documentos relativos as actividades do órgão;
- c) Apresentar a acta da reunião anterior do órgão;
- d) Assinar as actas das reuniões do órgão; e
- e) Executar outras tarefas incumbidas pelo presidente do órgão.

Seis) Compete aos membros do Conselho de Direcção:

- a) Participar das reuniões do órgão; e
- b) Realizar as tarefas a si adstritas pelo órgão e pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades da

AMS bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos três membros do mesmo.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se quando presentes pelo menos um terço dos seus membros sendo um deles o presidente ou vice-presidente.

Quatro) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Cinco) A convocação das reuniões deverá ser feita com uma antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção deverão receber a documentação das reuniões pelo menos com uma antecedência de sete dias, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

Sete) Das reuniões do Conselho de Direcção são produzidas actas que deverão ser devidamente assinadas pelo presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação bem como monitora o cumprimento de normas, como da auditoria interna.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo o presidente, vice-presidente e o vogal.

três) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Assinar as actas das reuniões do órgão; e
- c) Dirigir todos os trabalhos atribuídos ao órgão.

Quatro) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão, na impossibilidade do presidente o fazer;
- b) Assinar as actas das reuniões do órgão; e
- c) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente.

Cinco) Compete ao vogal do Conselho Fiscal:

- a) Assinar as actas das reuniões do órgão;

b) Apresentar a acta da sessão anterior do órgão; e

c) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente.

Seis) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou dois terços dos seus membros.

Sete) As reuniões do Conselho Fiscal produzem actas que deverão ser devidamente assinadas pelos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AMS;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da AMS;
- d) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Direcção e do Director Executivo para apreciação pela Assembleia Geral; e
- e) Solicitar e apoiar auditorias externas.

SECÇÃO V

Do Director Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção nomeará um Director Executivo.

Dois) O Director Executivo é responsável pela gestão corrente da AMS, implementação do plano estratégico, programas, projectos e actividades aprovadas pelos órgãos sociais.

Três) O Director Executivo será remunerado pelas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo, sem prejuízo das demais competências que o Conselho de Direcção poderá atribuir, realizar:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos sociais;
- b) Implementar os programas, projectos, planos e actividades aprovadas pelos órgãos sociais;
- c) Elaborar os planos estratégico, anuais e respectivos orçamentos e propor a aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar relatórios de execução a apresentar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir com os presentes estatutos e demais regulamentos internos para o bom funcionamento da AMS;

- f) Realizar a administração corrente e zelar pelos interesses da AMS;
- g) Contratar trabalhadores, prestadores de serviços e voluntários e decidir sobre as respectivas funções;
- h) Representar a AMS em actos públicos e em juízo;
- i) Criar e extinguir grupos ou comissões de trabalho, apoiando, coordenando e controlando as suas actividades;
- j) Gerir executiva e profissionalmente a AMS;
- k) Defender a missão, visão, valores, identidade, estrutura, políticas e padrões da AMS;
- l) Orientar a melhor e mais eficiente mobilização de fundos, alocação de recursos e uso eficiente dos recursos da AMS para o melhor alcance dos objectivos, em coordenação com o Conselho de Direcção;
- m) Determinar o número e o perfil do pessoal exigido para a prossecução dos objectivos da AMS;
- n) Garantir a segurança de todos trabalhadores, prestadores de serviços, voluntários e visitantes enquanto em trabalho da e na AMS;
- o) Dirigir o processo de mobilização de fundos para a AMS;
- p) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da AMS para com os demais; e
- q) Executar todas as tarefas necessárias para a condução dos trabalhos e objectivos da AMS quer sejam sugeridas pelos órgãos sociais, governo, doadores ou demais actores.

SECÇÃO VI

Da vinculação

CAPÍTULO VI

Da vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

A associação vincula-se mediante:

- a) A assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção sendo uma delas a do seu presidente;
- b) A assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Director Executivo;
- c) A assinatura do Director Executivo nos termos definidos pelo Conselho de Direcção; e,
- d) A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da AMS são constituídos por:

- a) Programas e projectos financiados por parceiros de cooperação;
- b) Pagamento de quotas e joias pelos membros, a ser determinado pela Assembleia Geral;
- c) Doações, legados, subsídios, receitas e contribuições feitas por entidades públicas, privadas e singulares;
- d) Dividendos e lucros provenientes das participações e aplicações financeiras; e
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria AMS adquirir.

Dois) O património é ainda constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos atribuídos a associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conflito de interesse)

Um) Todos os membros têm o dever de declarar todos os interesses e deveres privados relevantes no registo de interesse dos membros da AMS.

Dois) Qualquer membro com interesse privado que crie um perigo real de parcialidade, deverá declarar a natureza do interesse durante a discussão de temas relacionados e retirar-se da sala de reuniões, salvo se a pessoa que estiver a presidir a reunião, depois de consulta aos membros presentes, concordar que pode permanecer na sala participando das discussões, mas sem direito a votação.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Associação extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Destino do património)

Extinguida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e formular uma proposta escrita a ser aprovada pela Assembleia Geral para sua implementação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.



ABX- Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101818764, uma entidade denominada ABX- Group, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Xavier Alexandre Fumo, casado com Ancha Lenia Domingos Macie Fumo, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, bairro Laulane, casa n.º 44, quarteirão 55, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694896F, emitido na cidade de Maputo, a 15 de Julho de 2021, válido até o dia 15 de Julho de 2026;

Ancha Lenia Domingos Macie Fumo, casada com Xavier Alexandre Fumo sob o regime da comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, bairro Laulane, casa n.º 83, quarteirão 40, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194560B, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Novembro de 2020, válido até o dia 4 de Novembro de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ABX- Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Laulane, rua 4400, casa n.º 34, cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Serigrafia;
- c) Compra e venda de material de protecção individual e colectivo de trabalho;
- d) Compra e venda de material eléctrico;
- e) Comércio a grosso e a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- f) Transporte de mercadorias;
- g) Comércio geral a grosso a retalho incluindo importação e exportação;
- h) Aluguer de viaturas, viaturas automóveis ligeiras e pesados (*rent-a-car*);
- i) Montagem, reparações câmaras e de diversos equipamentos não especificados;
- j) Outros serviços afins ou conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 20.300,00MT (vinte mil e trezentos meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.600,00MT ou seja setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Alexandre Fumo.
- b) Uma quota no valor nominal de 4.700,00MT ou seja, trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Lenia Domingos Macie Fumo.

ARTIGO SEXTO

Representação e administração da sociedade

A representação e administração da sociedade competem apenas ao sócio Xavier Alexandre Fumo, sendo necessária a intervenção de apenas um para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Adsan & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101824144, uma entidade denominada Adsan & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adérito Archer Jaime Sansão, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro polana cimento, casa número setenta e sete, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282500B, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Marcela Açucena Abel Mabjaia Sansão, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, residente em Boane, Campoane, quarteirão doze, casa número quarenta e sete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101890285I, emitido a dois de Setembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Nathan Abel Adérito Sansão, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Boane, bairro Campoane, quarteirão doze, casa número quarenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044753185N, emitido a vinte de seis de Agosto de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representado por Adérito Archer Jaime Sansão;

Kerthan Archer Jaime Sansão, de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, natural de Maputo, residente em Boane, bairro Campoane, quarteirão doze, casa número quarenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104753186I, emitido a dois e seis de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representado por Adérito Archer Jaime Sansão.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adsan & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida do Rio Limpopo, número trezentos e vinte sete, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serigrafia e gráfica, imobiliária, importação e venda de viaturas, transporte e logística, construção civil, obras públicas e arquitectura, venda e fornecimento de mobiliário de escritório e de consumíveis de escritório, fornecimentos de produtos alimentares, venda e fornecimento de equipamento industriais, fornecimento e venda de medicamentos e equipamentos hospitalar, segurança electrónica, fornecimento e aluguer de equipamento de construção, serviços de limpeza, agência de viagem, fornecimento e venda de equipamento informático, fornecimento e venda de equipamento escolar, fornecimento e venda de material eléctrico, vestuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta

e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Adérito Archer Jaime Sansão;

- b) Uma quota de dezanove mil meticais, equivalente a dezanove por cento do capital social pertencente a senhora Marcela Açucena Abel Mabjaia Sansão;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao Nathan Abel Adérito Sansão;
- d) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao Kerthan Archer Jaime Sansão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Adérito Archer Jaime Sansão e Marcela Açucena Abel Mabjaia Sansão, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrolab Técnica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um do mês do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Afrolab Técnica, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 724, no bairro do Fomento, na cidade da Matola, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL mil e quinhentos e trinta e quatro, deliberaram a cessão das quotas de trinta e cinco mil meticais que o sócio Ricardo Burguete Casanovas

possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Shadia Halima Cangy Casanovas.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Sousa Casanovas;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shadia Halima Cangy Casanovas.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101258645, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro África – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Farhat Khan, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N0902219, passado pelas Autoridade Indianas a 3 de Setembro de 2015, celebra entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro África – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiar delegações ou outros formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o comércio geral a retalho e por grosso com importação

e exportação, de insumos agrícolas, adubos e fertilizantes, e equipamentos agrícolas, incluindo tractores. Contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Farhat Khan.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Farhat Khan.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e sufi ente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais, letras de favor finanças ou avals que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 12 de Dezembro 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Atacama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dia 16 de Agosto de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Atacama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101471500, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foi alteração os seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil

meticais (10.000,00MT), distribuídos da seguinte forma:

Uma quota única com o valor 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente com dispensa de caução, ao senhor Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) O gerente pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura do sócio;
- Assinatura do gerente;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AVJ Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos vinte e três mil duzentos cinquenta e três, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AVJ Trading Company, Limitada, pelos senhores Jitendrakumar Radhelal Sharma, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R1670727, emitido na Índia e residente habitualmente em Tanzânia. Victoria Leonard Kuloba, de nacionalidade tanzaniana, natural de Morogoro CBD, portador

do Passaporte n.º TAE462776, emitido a 22 de Março de 2022, residente habitualmente em Nacala

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AVJ Trading Company, Limitada e tem a sua sede no bairro Bloco I, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens;
- Bens intermédios não agrícolas, N.E, de desperdícios e de sucatas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em duas quotas:

- Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Jitendrakumar Radhelal Sharma, correspondente a 50% do capital social; e
- Uma outra quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a sócia Victoria Leonard Kuloba, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, 24 de Agosto de 2022. — Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Base Technology, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825434, uma entidade denominada Base Technology, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Base Technology, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência informática;
- b) Desenvolvimento de *softwares*;
- c) Venda e manutenção de equipamento informático e consumíveis de escritório;
- d) Instalação e gestão de sistemas de CCTV e de redes de computadores.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade dentro do escopo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por vinte mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil, vinte mil, cinquenta mil, cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço,

no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiros, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Dez) Terceiros poderão adquirir ou deter acções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de quarenta por cento do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura, permitindo desta admitir indivíduos que não eram accionistas desde que Assembleia concorde.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionista ou de outros membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República*, e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral, devendo ser lavrada acta em cada convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) Fica nomeado o senhor Castro António Alexandre como Presidente do Conselho Administrativo até a próxima Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura dos membros eleitos pela Assembleia Geral e constantes da respectiva acta.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- f) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

SECÇÃO IV

Dos casos omissos e regras da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de regerá sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos estatutos da sociedade, assim como pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

C9 Aviation Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101824128, uma entidade denominada C9 Aviation Consulting, Limitada.

William Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316144S, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 73, quarteirão 6, distrito de Mavota; e

Celso Samuel Xavier, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade

de Maputo, bairro de Mavalane, casa n.º 27, quarteirão 8, distrito de Mavota, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C9 Aviation Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C9 Aviation Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 73, quarteirão 6, distrito de Mavota.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, contando-se para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e assessoria na área de aviação civil em geral;
- b) Elaboração de manuais;
- c) Prestação de serviço de consultoria na área de segurança operacional e segurança para navegação aérea;
- d) Elaboração de projectos de engenharia nos segmentos de construção de pistas, campos de aterragem, heliportos, sistemas eléctricos luminosos de pista e sistemas electrónicos de navegação aérea, em aeródromos públicos e privados;
- e) Prestação de serviços de assistência em escala;
- f) Organização de viagens;
- g) Organização de excursões turísticas dentro e/ou fora do país;
- h) Serviços de operador turístico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais),

correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio William Langa;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Celso Samuel Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo pelo sócio Celso Samuel Xavier, na qualidade de administrador.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o administrador pode constituir mandatário para agir em seu nome e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios William Langa e Celso Samuel Xavier, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios William Langa e Celso Samuel Xavier.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará a funcionar e os seus herdeiros assumem o lugar do sócio incapaz, podendo estes nomear um de entre si o que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Canxixe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101803953, uma entidade denominada Canxixe Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Jeremias Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo, a 19 de Setembro de 2017, válido vitaliciamente, residente em Maputo na Polana B, Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, casado com a senhora Nyeleti Brooke Mondlane em regime de bens adquiridos;

Segundo: Esther Kazilimani Pale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo aos 31 de Maio de 2010, válido vitaliciamente residente em Maputo Avenida Kim Il Sung n.º 58 Polana Cimento, casada com o senhor Estevão Rafael Pale em regime de bens adquiridos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Canxixe Mining, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospeção e pesquisa mineira;
- b) Extração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros productos desde que para tal obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas Industriais e outros produtos desde que para tal obtenha as respectivas autorizações;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembléia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quais ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembléia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação na capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembléia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos n.ºs 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Tres) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Carfe Investimentos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 41, III Série, de 12 de Outubro de 2012, onde se lê: «Cármén Marcelino Langa», deve-se ler: «Cármén Gilda Marcelino Langa».

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chioke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823237, uma entidade denominada Chioke, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Iben Enky Simbine, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110300603948N, emitido a 30 de Setembro de 2021, até 29 de Setembro de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Jardim, rua da Agricultura, casa n.º 387, 1.º andar, representado juridicamente pela senhora Lucina Rafael Muando Simbine;

Segundo: Lúrio Loid Joaquim Simbine, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300603946A, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, até 8 de Janeiro de 2027, residente na cidade de Maputo, bairro Jardim, rua da Agricultura, casa n.º 387, 1.º andar;

Terceiro: Clooney Rafi Simbine, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304041199F, emitido a 18 de Julho de 2018, até 18 de Julho de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro Jardim, rua da Agricultura, casa n.º 387, 1.º andar, representado juridicamente pela senhora Lucina Rafael Muando Simbine.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chioke, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Nkobe, parcela 970 /A, n.º 1574, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal a restaurante e bar; organização de eventos; talho; salão de dança; venda de bebidas alcoólicas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticaís), que corresponde a 34% do capital social, titulado pelo senhor Iben Enky Simbine;
- b) Uma quota no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís),

que corresponde a 33% do capital social, titulado pelo senhor Lúrio Loid Joaquim Simbine;

- c) Uma quota no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís), que corresponde a 33% do capital social, titulado pelo senhor Clooney Rafi Simbine.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Lúrio Loid Joaquim Simbine.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Lúrio Loid Joaquim Simbine.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Lúrio Loid Joaquim Simbine.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Sorriso do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101772136, uma entidade denominada Colégio Sorriso do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olívia Jossias Bazar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010152904B, emitido a 10 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial com uma única sócia que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Sorriso do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, quarteirão n.º 67, parcela n.º 103, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua instituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de ensino pré-escolar, incluindo actividades desportivas e aulas de línguas;
- b) Prestar serviços de transporte escolar, cantina escolar e aluguer de espaço para eventos;
- c) Prestar serviços de consultoria em áreas nas quais a sócia única e os colaboradores têm capacidade técnica comprovada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia única resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e financiamento da sociedade)

Um) O capital social, a ser integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Olívia Jossias Bazar.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia única poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da social única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única ou por um administrador, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pela sócia única, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia única, bem com o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais o especial e tanto a sócia única como o administrador por si nomeado poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia única, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, do administrador por si nomeado ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia única mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Connected Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, com a denominação Connected Supply, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101825566, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Connected Supply, Limitada, e tem a sua

sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro n.º 1089. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços; comércio geral com importação e exportação; procuriment e logística; aluguer de máquinas, equipamentos e acessórios; monitoria e avaliação; venda a grosso e retalho de equipamento acessórios para máquinas e veículos, venda de sucatas e reciclagem; prestação de serviços de consultoria e áreas afins; actividade de consultoria a negócio e a gestão; outras actividades de serviços de apoio aos negócios ne, actividade de contabilidade e auditoria, estudo de mercado e assessoria comercial; promoção imobiliária; representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, distribuído da seguinte forma: quarenta e cinco mil metcais, pertencentes a Fernando Alberto Langa, correspondente a 90% do capital social e cinco mil metcais, pertencente a Yackne de Sousa Langa, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo Fernando Alberto Langa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Edgar Faria Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101817377, uma entidade denominada Edgar Faria Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar Faria Camacho, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB686125, emitido a 5 de Fevereiro de 2021 e válido até 5 de Fevereiro de 2026, representado pelo seu procurador, o senhor Dr. Emídio Ricardo Nhamissitane, advogado, portador de Carteira Profissional n.º 042, emitida a 25 de Agosto de 1998, pela Ordem de Advogados de Moçambique, solteiro, natural da Maxixe, com domicílio na avenida 25 de Setembro, n.º 420, primeiro andar – J3, Edifício JAT I.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Edgar Faria Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 420, primeiro andar – J3, Edifício JAT I, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios conexos ao fornecimento de transporte marítimo para apoio à indústria petrolífera, tais como:

- a) Transporte de mercadorias entre portos e entre estes e os blocos petrolíferos, no alto mar;
- b) Fornecimento de:
 - i. Rebocadores e outras embarcações para trabalhos nos portos e nos blocos petrolíferos;
 - ii. Barcaças flutuantes, para acomodação de pessoas no alto mar e próximo de terra;
 - iii. Pequenos navios para transporte de tripulantes entre o porto e os blocos petrolíferos;

- iv. Mão de obra especializada para trabalho marítimo, podendo ser locais ou expatriados.

c) Gestão de navios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), constituído por uma única quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Edgar Faria Camacho.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Edgar Faria Camacho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear o mandatário da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Emproa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação no dia vinte e cinco de mês de Agosto de ano dois mil e vinte dois, foi matriculada, sob NUEL

101825000, da sociedade Emproa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Emproa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome de Emproa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Boane, bairro 25 de Junho, vila de Boane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal agricultura, produção, processamento e comercialização de hortícolas, pecuária, produção, processamento e comercialização de frangos, patos, peru, coelhos, porcos, gado caprino e gado bovino, assim como poderá exercer outras actividades não especificadas do mesmo ramo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente à sócia única de nome Antonieta Laurinda Francisco Bias.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade da sócia única de nome Antonieta Laurinda Francisco Bias, casada, maior, natural de Monapo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030037017W, residente na avenida Kwame Kruma.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ENHL Bourbon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi deliberada *i)* a alteração da denominação social da sociedade ENHL Bourbon, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101007774, a qual passou a denominar-se Bourbon Serviços de Marinha Moçambique, Limitada, *ii)* a redução do capital social da sociedade, dos actuais doze milhões de meticais para cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais, e *iii)* a alteração da sede social da sociedade, tendo, consequentemente, sido parcialmente alterados os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Bourbon Serviços de Marinha Moçambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, T2.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no fretamento e sub-fretamento, por viagem, a tempo ou em regime de casco nu, de navios e outras embarcações, plataformas ou dispositivos ou equipamentos flutuantes, propriedade da sociedade ou de terceiros, utilizados no transporte de pessoas e/ou mercadorias ou na prestação de serviços técnicos especializados

à indústria de petróleo e gás, assim como no exercício de actividades conexas no âmbito do sector marítimo, designadamente:

- a) Armamento e equipamento de todo o tipo de navios, embarcações ou plataformas flutuantes;
- b) Recrutamento, gestão e cedência a terceiros de trabalhadores marítimos;
- c) Prestação de serviços náuticos;
- d) Prestação de serviços de assistência náutica e salvação;
- e) Exploração e gestão comercial de quaisquer tipos de navio e frotas de navios, embarcações ou plataformas flutuantes;
- f) A compra e venda, locação e gestão náutica de navios e frotas de navios, embarcações ou plataformas flutuantes e seu material conexo;
- g) A prática de todas as actividades próprias ou conexas com o transporte de mercadorias e pessoas por mar, incluindo de cargas perigosas, em regime de cabotagem e em trânsito regional e internacional;
- h) A prossecução de operações de importação e exportação;
- i) A prestação de serviços de natureza técnica a quaisquer tipos de navios, embarcações ou plataformas flutuantes, incluindo serviços de inspecção, reparação e manutenção;
- j) A prestação de serviços portuários, designadamente reboques, amarrações e pilotagem; e
- k) A prestação de serviços de consultoria, promoção, marketing, prospecção, contratação e agenciamento de navios, embarcações ou plataformas flutuantes.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais, integralmente realizado, representado por uma única quota detida pela sócia Bourbon Offshore MMI.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá solicitar a todos os sócios, por uma ou mais vezes, a realização de:

- a) Prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, e até ao montante máximo global de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais); e/ou de
- b) Suprimentos, devendo fixar um prazo para o reembolso dos mesmos; e/ou de
- c) Prestações acessórias, em dinheiro ou em espécie, até ao montante máximo global de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), sujeitas ao regime jurídico que melhor se adegue ao tipo de prestação acessória exigida.

Dois) À falta de acordo em contrário, registado em acta da assembleia geral e/ou no contrato que preveja a constituição de uma das obrigações elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior, as obrigações acima referidas vencem-se 30 (trinta) dias após a data da deliberação que aprove a exigência das mesmas.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer modalidade ou mecanismo permitido por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por 80% do capital social presente ou representado, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas na sociedade é livre, nos seguintes casos:

- a) Entre sócios e uma sociedade sua afiliada, desde que, caso uma das afiliadas venha a perder a condição de afiliada relativamente ao sócio original, este providenciará que a quota por ela detida lhe seja transmitida ou seja transmitida a favor de outra sociedade sua afiliada;
- b) Entre qualquer sócio e terceiro, desde que, os restantes sócios da

sociedade consintam por escrito a referida transmissão, sendo a referida autorização válida por um período de quarenta e cinco dias úteis.

Dois) Os sócios, excluindo a sociedade, gozam do direito de preferência na cessão de quotas, excepto no caso referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

Três) Para efeitos do exercício ou renúncia do direito de preferência por parte dos restantes sócios, o sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos demais sócios e deverá disponibilizar as seguintes informações: *i)* identificação do potencial adquirente, *ii)* todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento; e *iii)* se relevante, cópias integrais e fidedignas da proposta apresentada pelo cessionário a respeito da transmissão da quota.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição de todas as quotas (e apenas todas as quotas), no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente, sujeito a um dos seguintes regimes:

- a)* Estar sujeito aos mesmos termos e condições comunicados pelo cedente a todos os sócios da sociedade, nos termos do n.º 3 acima; ou
- b)* Pelo “preço justo de mercado”, o qual para o propósito deste artigo, deve significar o (*i*) preço acordado entre o cedente e os demais sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência ou (*ii*) se estes não tiverem acordado o preço dentro dos 10 (dez) dias úteis seguintes, a contar da data do fim do período para o exercício do direito de preferência, o preço conforme determinado pelos auditores da sociedade. Ao determinarem o preço, os auditores deverão ter em consideração o valor líquido do património da sociedade em actividade e quaisquer outros aspectos, conforme por eles seja considerado relevante. Os custos da avaliação do valor justo de mercado pelos auditores da sociedade deverão ser partilhados entre o cedente e o sócio que pretenda exercer o direito de preferência que tenha solicitado esta avaliação.

Cinco) A conclusão da compra e venda da referida quota deverá ter lugar na sede da sociedade (ou em qualquer outro local,

conforme acordado pelas partes envolvidas) assim que as seguintes condições cumulativas se verifiquem:

- a)* As partes tenham outorgado o documento de cessão de quotas em relação à quota a ser transferida na sociedade;
- b)* O cessionário tenha pago o valor devido pela aquisição da quota na sociedade, bem como o valor devido pelo imposto de selo ou quaisquer outros custos;
- c)* O cedente tenha pago todos os valores por si devidos à sociedade em relação à transmissão da quota;
- d)* As partes tenham realizado quaisquer acções e/ou assinado quaisquer outros acordos ou documentos, conforme possa ser razoavelmente exigido para executar a cessão da quota, incluindo a notificação à sociedade; e
- e)* O registo do cessionário como titular da referida quota junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais em Moçambique.

Seis) O direito de preferência dos demais sócios acima referidos caduca, nas seguintes condições, ficando o cedente com o direito de transmitir a sua quota para o cessionário original, nos termos e condições comunicados por escrito referidos no número 3 acima:

- a)* Todos os sócios da sociedade tenham renunciado por escrito aos respectivos direitos de preferência; ou
- b)* Nenhuma decisão no sentido de exercer o direito de preferência tenha sido recebida no prazo acima estabelecido; ou
- c)* Se após o sócio ter apresentado por escrito a sua decisão de exercer o seu direito de preferência, nenhuma acção tenha sido tomada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sete) Em qualquer caso, o consentimento dado por escrito pelos demais sócios depende da verificação das seguintes condições, sob pena da transmissão ser considerada nula e de nenhum efeito:

- a)* Decisão dos sócios em não exercer o direito de preferência estabelecido no n.º 2 acima;
- b)* O cessionário assuma todas as obrigações do cedente em relação à sociedade;
- c)* O cessionário estar registado na Bolsa de Valores;
- d)* O cessionário tenha a capacidade financeira, competência técnica e know how necessários sobre a indústria do petróleo; e
- e)* O cessionário acorde por escrito estar vinculado a todos os direitos e obrigações inerentes ao cedente relacionadas com a sua qualidade de sócio na sociedade, incluindo

o resultado de quaisquer garantias dadas ou outras obrigações relevantes, tais como a existência de acordos parassociais e disponibilização de quaisquer documentos considerados necessários ou apropriados para o cumprimento de tais obrigações.

Oito) Finalmente, qualquer transmissão de quota na sociedade deverá ser realizada com todos os direitos conferidos nos estatutos e livre de quaisquer ónus ou encargos, direitos, acções, reivindicações ou potenciais reivindicações de qualquer natureza.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pelo mínimo de 80% do capital social presente ou representado na reunião.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral serão nomeados por um período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, por qualquer administrador, por sua própria iniciativa ou por alguém autorizado nos termos da lei, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverão constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 80% do capital social. Caso, na primeira data marcada para a reunião, não se encontre presente ou representado o número de sócios exigido, a reunião será adiada para segunda data. Salvo indicação em contrário no aviso convocatório, a segunda reunião terá lugar no mesmo dia da semana, decorridas 4 (quatro) semanas desde a primeira convocação, na mesma hora e lugar. A reunião em segunda convocação encontra-se sujeita a um quórum constitutivo de 80% do capital social, (oitenta por cento) do capital social, presente ou representado.

Oito) Os sócios terão direito de voto igual à percentagem de capital representada pela sua quota. Excepto nos casos em que a lei moçambicana ou os presentes estatutos exijam maioria superior ou a unanimidade dos votos, as deliberações da assembleia geral consideram-se aprovadas quando obtenham 80% dos votos emitidos na reunião.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Apreciar e aprovar o relatório anual de gestão e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício apresentada pela administração;

c) Nomear e destituir os administradores e/ou o administrador delegado e fixar a sua remuneração;

d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos, nomeadamente fusões, cisões, dissolução e liquidação da Sociedade;

e) Deliberar sobre as condições de aumentos ou reduções do capital social da sociedade, nos termos do artigo sete supra, bem como o fornecimento de prestações adicionais ou suplementos, nos termos do artigo seis supra;

f) Exclusão de sócios e/ou amortização de quotas; e

g) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada e que seja, por lei ou pelos estatutos, exclusivamente reservado à assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores e um administrador delegado e/ou a um administrador executivo, caso venham a ser nomeados pelos administradores.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por períodos de 3 (três) anos, renováveis mediante nova deliberação da assembleia.

ARTIGO CATORZE

(Competências dos administradores)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Dois) Compete, em especial, aos administradores:

a) Definir orçamentos, aprovar o plano de negócios e autorizar despesas de investimento da sociedade;

b) Autorizar despesas operacionais superiores a 50,000 USD (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o contravalor em meticais;

c) Aprovar a execução de contratos de longa duração de natureza substancial e quaisquer contratos não relacionados com a normal actividade da sociedade e cujo valor exceda 5,000,000 USD (cinco

milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) por ano, excluindo contratos com clientes relacionados com o carregamento de navios e serviços;

d) Nomear um administrador delegado e/ou um administrador executivo, definindo a sua remuneração e poderes;

e) Proceder à abertura e encerramento de contas bancárias e aprovar os signatários autorizados a movimentar as contas da sociedade;

f) Aprovar contratos de financiamento à Sociedade ou a prestação de garantias pela mesma em conexão com tais financiamentos;

g) Propor à assembleia geral a compra, a venda, o arrendamento, o penhor, a transferência ou a disposição por qualquer outro meio de propriedades ou bens da sociedade e/ou propriedade ou bens intangíveis, incluindo mas não limitando direitos de autor e marcas registadas;

h) Praticar todos os actos que não estejam expressamente reservados aos sócios nos termos da lei aplicável.

Três) A administração poderá nomear o administrador delegado de entre os seus membros e/ou o administrador executivo, o qual será responsável pela gestão diária da sociedade, de acordo com os poderes e competências atribuídos por acta da administração.

Quatro) Os administradores serão remunerados conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reunir-se-ão, sempre que se mostre necessário e, pelo menos, quatro vezes por ano. As reuniões da administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou se optarem por realizar a reunião por meio de conferência telefónica ou videoconferência, desde que devidamente identificado no aviso convocatório. A convocatória da reunião da administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, todos administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos.

Três) A administração delibera validamente se todos os membros estiverem presentes ou

devidamente representados. Caso o quórum constitutivo não se verifique decorrida meia hora da hora agendada para o início da reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente deliberar no mesmo dia da semana na segunda semana seguinte, à mesma hora e local, excepto se todos os Administradores acordarem noutra data e hora. O aviso convocatório da reunião em segunda data deve ser enviado a todos os administradores com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Quatro) Cada administrador tem direito a um voto e as deliberações da administração serão aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores.

Cinco) Das deliberações da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros da administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administrador(es), sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.3;
- b) Pela assinatura do administrador delegado ou do administrador executivo no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

De exercício e contas anuais

ARTIGO DEZASSETTE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade inicia-se a 1 de Julho de cada ano e termina a 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá aos sócios o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade, num prazo de sessenta dias após o final de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) As contas do exercício serão examinadas por auditores independentes,

seleccionados pela administração, numa base semestral, em 31 de Dezembro e 30 de Junho. As despesas das referidas auditorias deverão ser pagas pela sociedade.

CAPÍTULO V

Da amortização de quotas

ARTIGO DEZANOVE

(Amortização)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Nos casos em que a sociedade tenha o direito de amortizar uma quota pode, em vez disso, adquiri-la ou autorizar a aquisição por qualquer outro sócio ou por terceiros.

Três) A amortização de quotas far-se-á pelo valor que vier a ser acordado para o efeito ou, à sua falta, pelo valor de mercado que vier a ser determinado por peritos independentes para o efeito contratados pela sociedade.

Quatro) A deliberação de amortização será tomada por votos correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social.

Cinco) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á realizada assim que comunicada ao sócio em questão, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Auditorias e informação)

Um) Todos os relatórios de contas deverão ser redigidos em línguas portuguesa e inglesa e registados na moeda predominante na sociedade.

Dois) A sociedade deverá dispor, implementar e manter um programa de gestão de qualidade com base e em cumprimento com o sistema de gestão da BOURBON.

Três) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, solicitar encontros com os auditores da sociedade para rever os processos de auditorias integrais, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo sócio que decida exercer este seu direito.

Quatro) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização da auditoria, mediante notificação por escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia da mesma.

Cinco) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E UM

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores para o efeito.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Pagamento de dividendos)

Um) Excepto se expressamente acordado por escrito pelos sócios, os sócios deverão procurar que os lucros anuais distribuídos da sociedade sejam alocados nos termos deliberados pela assembleia geral e propostos pela administração, conforme se segue:

- a) 20% (vinte por cento) deverá ser alocado à constituição de uma reserva legal compulsória até que a mesma corresponda ao mínimo de 20% do capital social da sociedade. Uma vez constituída a reserva legal correspondente ao mínimo de 20% (vinte por cento), a decisão sobre a alocação dos referidos 20% caberá à assembleia geral;
- b) 80% (oitenta por cento) deverá ser distribuído pelos sócios em proporção das suas quotas na sociedade. Assim que a reserva legal referida na alínea a) acima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser aprovado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Se e enquanto um dos sócios ("sócio devedor") dever fundos a outro sócio ("sócio credor"), os sócios deverão aprovar por meio de deliberação da Assembleia Geral que a Sociedade pague 50% (cinquenta por cento) dos dividendos devidos ao Sócio Devedor directamente ao Sócio Credor, até que todo o financiamento e adiantamento feitos pelo Sócio Credor sejam integralmente reembolsados.

Três) Sempre que o reembolso de suprimentos ou quaisquer outras formas de contribuições de capital feitas pelos sócios à sociedade estejam pendentes e como uma excepção à regra prevista no número um acima, 50% dos lucros anuais distribuíveis deverão ser alocados ao reembolso do respectivo sócio.

Quatro) Os restantes lucros anuais distribuíveis deverão ser distribuídos conforme estabelecido no n.º 1 acima.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

Um) Nos termos previstos na legislação aplicável, a sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e/ou caso se verifique uma situação de impasse definitivo, tal como definido no presente artigo.

Dois) A sociedade considera-se numa situação de impasse, trinta dias após um dos sócios notificar por escrito o outro sócio (“Notificação de Impasse”) que as seguintes situações não foram resolvidas de forma satisfatórias (“Situação de Impasse”): ausência de quórum constitutivo ou deliberativo em 3 (três) reuniões da assembleia geral ou da administração seguidas, devidamente convocadas (ou realizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 128 do Código Comercial) para deliberar sobre as discordâncias fundamentais do sócios em conexão com a alteração de estratégia de organização a sociedade e/ou alteração dos estatutos da sociedade.

Três) A Situação de Impasse será definitiva sempre que os sócios não consigam chegar a acordo, decorrido um período de 60 dias, contado a partir da data em que um Sócio envie ao outro Sócio uma notificação de impasse (“Impasse Definitivo”).

Quatro) Quando se verifique uma situação de Impasse Definitivo os sócios deverão deliberar a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais)

As omissões nestes estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial, outra legislação aplicável e quaisquer outros instrumentos acordados entre os sócios tais como o acordo parassocial.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Enavoc Agricultura, Criação & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101808718, uma entidade denominada Enavoc Agricultura, Criação & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vuse Alberto Covane, casado com a senhora Angelina Alfredo Siteo Covane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110101302416F, emitido em Maputo, a 13 de Maio de 2021, residente no bairro Trevo, quarteirão 22, casa n.º 9, município de Matola; e

Letícia da Glória Américo Macia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100243521B, emitido em Maputo cidade, a 26 de Julho de 2022, residente no quarteirão 6, casa n.º 132, bairro Chinonaquila, Boane, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Enavoc Agricultura, Criação & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Escola, quarteirão 74, edifício 42, bairro de Zimpeto, distrito municipal KaMubukwani, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Venda, fornecimento e distribuição de insumos, agro-pecuária e rações,
- Criação, Abate e venda de animais quadrúpedes e aves;
- Plantação de pomares, venda de tubérculos, ortículas e cereais;
- Consultoria científica, técnica e similares, não especificadas; e
- Outras actividades complementares desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), igualmente dividido em duas partes desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), pertencente

ao sócio Vuse Alberto Covane, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e

- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Letícia da Glória Américo Macia, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito à sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta inegração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Vuse Alberto Covane, com qualidade de administrador da mesma. Compete a este a gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, todas as questões financeiras e bancárias, bem como todas as autoridades competentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Vuse Alberto Covane.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Fashion Vêtements, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101824349, uma entidade denominada Fashion Vêtements, Limitada.

Rita Uamba Nhamumbo, maior, casada em regime de comunhão de bens, nascida a 26 de Outubro de 1971, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100011573I, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlhavela, quarteirão 18, casa n.º 17020, cidade da Matola, doravante designada por primeira outorgante;

Shirley Zenaide Nhamumbo, menor, nascida a 9 de Julho de 2004, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101856010P, de nacionalidade moçambicana, representada pela sua mãe, a senhora Rita Uamba Nhamumbo, maior, casada em regime de comunhão de bens, nascida a 26 de Outubro de 1971, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100011573I, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlhavela, quarteirão 18, casa n.º 17020, cidade da Matola; e

Jennifer Agnes Paulo Nhamumbo, menor, nascida a 27 de Maio de 2007, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101010856006C, de nacionalidade moçambicana, representada pela sua mãe, a senhora Rita Uamba Nhamumbo, maior, casada, em regime de comunhão de bens, nascida a 26 de Outubro de 1971, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlhavela, quarteirão 18, casa n.º 17020, cidade da Matola.

É, por mútuo acordo das outorgantes, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fashion Vêtements, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Boutique, comércio a retalho de vestuário e calçado;
- Representação e agenciamento de marcas de higiene, beleza e manutenção física;
- Produção, comercialização e distribuição de produtos de higiene, beleza e manutenção física;
- Treinamento e assessoria na área de higiene, beleza e manutenção física;
- O exercício das actividades de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados a desenvolver.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, avenida Eduardo Mondlane, esquina com avenida Olof Palm, n.º 415, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), constituído por três quotas, distribuído em 80%, 10% e 10% pelas sócias Rita Uamba Nhamumbo, oito mil meticais (8.000,00MT), Shirley Zenaide Nhamumbo, mil meticais (1.000,00MT) e Jennifer Agnes Paulo Nhamumbo, mil meticais (1.000,00MT), respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- A alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração ou pela assinatura de um terceiro em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Gás Internacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101676420, uma entidade denominada Gás Internacional de Moçambique, Limitada.

Sara Said Faquir Jiva Lo Hing, casada, maior, natural de Maputo, residente na Avenida de Maguiguana, n.º 871, terceiro andar, bairro Central A, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806358P, emitido a três de Setembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Hector Miguel Lo Hing, casado, maior, natural da Beira, residente na Rua de Telégrafo, n.º 10, décimo andar, flat 50, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100733749A,

emitido a vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Gás Internacional de Moçambique, Limitada, e será regida pelo contrato de sociedade e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

A sociedade terá a sua sede social na rua Soshangane, n.º 363, bairro Magoanine, CMC, cidade de Maputo, podendo a sede social ser transferida para outro local em território nacional ou no estrangeiro e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda a retalho de gás doméstico;
- Importação, manuseamento, enchimento e distribuição de gás;
- Outras actividades conexas não especificadas ou por representação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas iguais:

- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), igual a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente à sócia Sara Said Faquir Jiva Lo Hing; e
- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), igual a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Hector Miguel Lo Hing.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio gerente Hector Miguel Lo Hing.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio gerente ou ainda pela assinatura de um director

executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados se fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano com os lucros apurados em cada exercício a ser divididos entre os sócios e em segundo definidos em assembleia geral, sendo que a sociedade se dissolve e liquida nos casos previstos no Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade comercial GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101029689, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do objecto social, designadamente construção civil.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil;

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibiza Outlet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101820130, uma sociedade denominada Ibiza Outlet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumitra Varjidas Laso Gomez, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1000100436933B,

emitido a 19 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, nascida a 30 de Junho de 1990, casada.

Resolve constituir a Ibiza Outlet – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária em Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade adopta a denominação social de Ibiza Outlet – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado, com sede e foro na avenida Julius Nyerere, n.º 1380, rés-do-chão, loja 3, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda a grosso e a retalho de vestuário, calçados, perfumes, cosméticos, acessórios e artigos abrangidos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado em moeda nacional, meticais, sendo pertencente à sócia única, a senhora Sumitra Varjidas Laso Gomez, detentora de 100% da quota social. O capital pode ser aumentado por deliberação da sócia, sendo livre a cessão total ou parcial das quotas pela sócia única.

Dois) A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais. A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo da senhora Sumitra Varjidas Laso Gomez, sócia única, que assinará livre de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá a qualquer momento abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou

fora dele, por acto ou por deliberação do sócio único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA

(Sucessão e interdição)

Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará as suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única que nessa hipótese realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado no património do titular.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Intuitiva Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101825876, uma entidade denominada Intuitiva Criativa, Limitada.

Décio Fernando Simão Gomate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 827, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010001200J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2020; e

Stefano Paulino Capello, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Jerónimo Osório, n.º 36, bairro Sommershield, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00063916C, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, a 25 de Março de 2019.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intuitiva Criativa, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua do Sidano, n.º 6, bairro Polana Cimento e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social levar a cabo os seguintes serviços:

- Prestação de serviços de consultoria criativa;
- Produção de eventos;
- Produção artística;
- Desenvolvimento de conteúdos digitais, sistemas, *software*;
- Marketing* digital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT, correspondente a duas quotas:

- Uma quota no valor de 35.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Décio Fernando Simão Gomate; e
- Uma quota no valor de 35.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stefano Paulino Capello.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas e divisão de lucros)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de lucros será feita trimestralmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, morte ou interdição)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem aos sócios Décio Fernando Simão Gomate e Stefano Paulino Capello, ficando desde já investidos de todos os poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for negada.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Jacob`s Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101825280, uma entidade denominada Jacob`s Logistics, Limitada.

Spinola Jacob Massinga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100781515F, emitido a 14 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 5335, quarto andar, flat 12, Alto Maé; e

Kiony Spinola Massinga, menor, representada pelo senhor Spinola Jacob Massinga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201585262N, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, quarteirão 3, casa n.º 146, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Jacob`s Logistics, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 5335, quarto andar, flat 12, Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de despachantes, gestão portuária, logística, elaboração de projectos, mediação de negócios, estudo de mercados, transporte de mercadorias e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas, sendo:

- Uma de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Spinola Jacob Massinga; e
- Outra de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% da sócia Kiony Spinola Massinga, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio maioritário, gozando este do direito.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Spinola Jacob Massinga, como administrador da sociedade, com plenos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, onde poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei mediante deliberação da assembleia geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

**KGK Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e sete a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KGK Mozambique, Limitada, tem a sua sede social na Rua da Amizade, n.º 84, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de KGK Mozambique, Limitada e tem a sua sede social na Rua da Amizade, n.º 84, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O principal objecto social da sociedade é a prestação de serviços associados à comercialização de metais e pedras preciosas, e desenvolver e realizar as seguintes actividades na República de Moçambique:

- a) Fabrico e comércio de produtos relacionados com rubi, safiras, diamantes, pérolas, pedras preciosas, coral, topázio, opala, entre outras pedras ou metais;
- b) Exercer as actividades de fabrico e comércio relacionadas com a produção, processamento, corte, polimento, exame, acabamento, moagem, classificação, sortido, importação, exportação, compra, venda, revenda ou outro tipo de comércio em bruto, bruto, cortado, não cortado, polido ou processado de pedras ou metais preciosos;
- c) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar e trocar, alugar, exportar, importar e negociar em todo o tipo de artigos e coisas que possam ser necessárias para o exercício do comércio acima referido;
- d) Exercício de actividades de consultoria, avaliação e inventariação nas áreas de negócio acima referidas, designadamente em tudo que concerne ao comércio de pedras ou metais preciosos.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Calibrate Trading DMCC, entidade constituída de acordo com as leis do Dubai;
- b) Uma quota no valor nominal de 77.500,00MT (setenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao cidadão nacional Jorge Zacarias Daúde;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sociedade de direito moçambicano Futurium, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Se, no final do primeiro exercício fiscal ou de qualquer exercício subsequente, pelas contas do exercício, a situação líquida da sociedade for inferior à metade do valor do capital social, a administração deve propor que a sociedade seja dissolvida ou o capital social seja reduzido, nos termos previstos na lei.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos/prestações acessórias)

Um) Por deliberação em assembleia geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos – suprimentos ou prestações acessórias - que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a assembleia geral decidir, no melhor interesse da sociedade, que a sociedade necessita de fundos e que tais fundos devem ser emprestados à sociedade pelos sócios, cada um dos sócios será obrigado a emprestar à sociedade, até ao 20.º (vigésimo) dia após a aprovação da deliberação, uma parte de tais fundos, proporcionalmente à quota que cada um dos sócios detém na sociedade, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática comercial corrente.

Três) No caso de qualquer dos sócios emprestar à sociedade um montante superior à

sua responsabilidade proporcional à sua quota (o empréstimo em excesso), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras:

- a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos periodicamente ao sócio em questão quando solicitados;
- b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo em excesso.

Quatro) No caso de a sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal pagamento deverá ser primeiramente feito no sentido do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

Cinco) A assembleia geral deverá determinar:

- a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo dos sócios (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);
- b) Quando vence o juro; e
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Seis) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a reembolso de empréstimos dos sócios à sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;
- c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;
- d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores; ou
- e) Ser aprovada uma deliberação dos sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SEIS

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou oneração (o que neste contexto significa vender, doar, trocar, transferir, alienar, ceder, empenhar ou onerar) de quotas ou quaisquer créditos relacionados com empréstimos concedidos à sociedade ou quaisquer juros sobre tal quota ou empréstimos, carecem de autorização prévia dos sócios em assembleia geral.

Dois) A entrada de novos sócios está sujeita à aprovação dos sócios em assembleia geral, por maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento), e ao consentimento da sociedade mediante uma decisão por maioria simples do conselho de administração.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, conforme disposto no artigo décimo dos presentes estatutos e na legislação aplicável.

Quatro) Caso a assembleia geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das quotas a favor de terceiro, a sociedade deverá assumir ela mesma a obrigação de aquisição da quota ou assumir a responsabilidade pela oneração da quota, de acordo com o previsto na lei, ou através de uma terceira pessoa nos termos e condições notificados pelo sócio.

Cinco) Sem prejuízo de acordo em contrário, o preço da quota adquirida nos termos previstos neste artigo será o correspondente ao seu valor nominal, se outro valor não for imposto por lei.

ARTIGO SETE

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias mediante deliberação de maioria simples dos sócios da assembleia geral a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração a título gratuito. No caso de a sociedade adquirir quotas próprias, por exemplo em resultado de exclusão de sócio, o preço de aquisição das quotas integralmente subscritas e realizadas deverá corresponder ao seu valor nominal e os montantes em falta a título de quaisquer suprimentos devidos.

ARTIGO OITO

(Exclusão de sócio)

Um) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples, qualquer sócio poderá ser excluído caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Declaração de insolvência, interdição ou inabilitação, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente, ou seja, objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, quanto a estas

últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;

- b) Violar as disposições destes estatutos;
- c) Seja desleal para com a sociedade ou actue contra os interesses da sociedade, incluindo, mas sem limitar em caso de falta a reuniões de assembleia geral de sócios;
- d) Caso as quotas dos sócios sejam arrestadas, confiscadas ou penhoradas, ou nos casos em que os sócios alienem ou sob qualquer forma onerem as quotas, em violação das disposições constantes dos presentes estatutos;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom nome ou património da sociedade.

Dois) Em caso de exclusão de sócio, o pagamento para a amortização de quota deverá ser pago a 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito à aprovação de assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Amortização das quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DEZ

(Direito de preferência)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas participações, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem à data.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser notificadas pelos administradores aos sócios, salvo quando já tenham sido devidamente aprovados em sede de assembleia geral.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação referida no número dois deste artigo décimo ou da data da respectiva assembleia geral, conforme o caso.

Quatro) Após o consentimento da sociedade para a cessão das quotas nos termos previstos no artigo seis, qualquer sócio que pretenda transmitir ou onerar uma quota a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão à sociedade, através do órgão de administração, por email, carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das

actividades da mesma, o número de quotas a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Cinco) Os administradores deverão, consequentemente, comunicar aos demais sócios, por email ou por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo assinado, as condições da proposta e o prazo para o exercício da preferência. Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias, respectivamente, a contar da data do envio da respectiva comunicação ou protocolo e do seu depósito na caixa de correio, para exercer o referido direito.

Seis) Pretendendo mais de 1 (um) sócio exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na mesma proporção das quotas que ao tempo possuírem. Se o outro sócio não pretender exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por 1 (um) administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo 128 do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de assembleia geral por 1 (um) ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser quaisquer terceiros.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos 3 (três) primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

- c) Eleger os administradores e determinar a sua remuneração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes estatutos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. Para evitar dúvidas, considera-se que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

Nove) Em segunda convocação, a assembleia geral está regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A sociedade pode ser administrada por um administrador único ou por 3 (três) administradores, compondo um conselho de administração que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato do administrador único ou do conselho de administração, conforme for o caso, é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) As decisões do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos, detendo cada administrador 1 (um) voto.

Quatro) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Sete) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Oito) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o Sr. Parma Nand Pathak.

ARTIGO TREZE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) Assinatura de 1 (um) procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com poderes para o

efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO CATORZE

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO QUINZE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral antes do fim de Março do ano seguinte.

Três) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que a reserva legal atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral deverão ter os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em Assembleia Geral, o disposto na Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO DEZANOVE

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Khulu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima denominada Khulu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101822737, com sede no bairro Sikwama, n.º 1, talhão n.º 857, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Khulu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro Sikwama, talhão 857, Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades de exploração de areeiro para obtenção de material para construção civil, criação e abate de frangos, venda de bebidas, *take-a-way*, prestação de todo o tipo de serviços, relacionados com as actividades aqui descritas, comércio e indústria, investimento directo e gestão de empresas do ramo, intermediação e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou não, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Paulo Gilberto Langa.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

22 de Agosto de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Kussan Muagtxolali Nahora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101820025, uma entidade denominada Kussan Muagtxolali Nahora, Limitada.

Flamingo Material Supplying & Trading, S.A., com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101519902, com sua sede social sita no bairro da Coop, rua C, número quarenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, representada pela senhor Hélio Mendes Manhiça, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501923881B, emitido a um de Novembro de dois mil e vinte um, residente na cidade de Maputo, bairro Bagamoyo, quarteirão dez, casa número setenta e seis; e

Hélio Mendes Manhiça, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501923881B, emitido a um de Novembro de dois mil e vinte um, residente na cidade de Maputo, casa número setenta e seis.

É celebrado livremente e de boa fé o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade por quotas e adopta a firma Kussan Muagtxolali Nahora, Limitada.

Dois) A sociedade perdura por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Malhangalene, Rua da Resistência, número mil e cinco, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração geológica mineira;
- b) Produção e comercialização de produtos mineiros;
- c) Comercialização de matéria-prima de utilidade mineira;
- d) Realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.;
- b) Uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mendes Manhiça.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Constituição da assembleia geral)

Um) Têm de estar presentes na assembleia geral e af discutir e votar os sócios que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de quotas com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das quotas será feita na sede social mediante exibição

dos títulos ou por documento emitido pela entidade registadora ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

(Composição da mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O presidente do conselho de administração é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

Cinco) Os membros do conselho de administração podem, por deliberação da assembleia geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores ou do presidente do conselho de administração;
- b) Um ou dois administradores, dentro dos limites da delegação de poderes para o acto pelo conselho de administração;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do conselho de administração, ou procurador com poderes bastantes.

ARTIGO NONO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por período anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a assembleia geral

poderá confiar o exercício das funções do conselho fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lual Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101820181, uma entidade denominada Lual Investimentos & Serviços, Limitada.

Almiro Augusto Fumo, de 37 anos de idade, casado em comunhão de bens adquiridos com Laisa Benjamim Matusse Fumo, natural e residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão 4, Bilhete de Identidade n.º 110100337064P, emitido a 2 de Novembro de 2020, na cidade de Maputo; e

Gonçalves Gerente Langa, solteiro, de 31 anos de idade, natural e residente em Maputo, bairro Maxaquene A, quarteirão 12, casa n.º 44, Bilhete de Identidade n.º 110108984050M, emitido a 3 de Maio de 2022, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

Um) Denomina-se Lual Investimentos e Serviços, Limitada, com sede no bairro Agostinho Neto, edifício da Farmácia Lucive, primeiro andar, porta 1, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outra forma legal de representação.

Três) A duração é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso a retalho com importação e exportação de:

- a) Equipamento de informática, telecomunicações, som, áudio visual, electrónicos, agrícolas, sistema de frio e seus acessórios, programas, sistemas de gestão e rastreio e componentes afins;

b) Material de escritório, livraria, papelaria, desporto, recreação, médico-cirúrgico, hospitalar e laboratoriais, e seus consumíveis, artigos têxteis, arte de decoração incluindo pedras preciosas;

c) Mobiliário de escritório, escolar, doméstico, militar, hospitalar e eletrodomésticos e afins;

d) Fornecimento de produtos de limpeza e higiene geral, cosméticos, protecção e segurança no trabalho, bem como materiais de prevenção e combate a incêndios e afins;

e) Fornecimento de motociclos, velocípedes, viaturas, máquinas agrícolas, industriais e artigos afins;

f) Fornecimentos de produtos, agrícolas, sementes e rações, produtos alimentares, animais pecuários, piscícolas e outros animais, venda de cereais e derivados incluindo bebidas, tabacos e peles.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços nas áreas seguintes:

a) Informática, concessão de sistemas, papelaria, livraria, publicações de livros e outros serviços afins;

b) Montagem, manutenção e reparação de máquinas industriais, equipamentos cirúrgicos, médicos e hospitalares equipamentos eléctricos e electrónicos, eletrodomésticos, computadores, laptops, aparelhos e sistemas de refrigeração e frio;

c) Limpeza geral, fumigação, manutenção de edifícios e gestão imobiliária (intermediação e venda);

d) Produção de eventos, fotos, vídeos e sua edição e aluguer de equipamento de som;

e) Design geral de interiores, serigrafia, gráfica, *marketing* e publicidade e serviços afins;

f) Procurement e logística incluindo serviços de transporte de pessoas e bens;

g) Venda e aluguer de viaturas e máquinas e equipamentos industriais, lavagem geral, reparação de viaturas, bate-chapa e pintura, electricidade auto, serralharia mecânica e outras actividades afins;

h) Estudos de mercados e sondagem de opinião entre outras actividades de consultoria geral e científica, contabilidades e auditoria e técnicas similares.

Três) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É proibido a cessão parcial ou total e divisão de quotas a estranhos sem anuência do outro sócio.

Dois) A cessão de quotas é reservada o direito, em primeiro lugar, aos sócios e, em segundo, a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente aos sócios Almiro Fumo, que equivalem 51%, e Gonçalves Langa, 49%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e dissolução da sociedade)

Um) A administração e sua representação passam a cargo do sócio gerente Almiro Fumo, com plenos poderes e, na sua indisponibilidade, este indicará alguém para o efeito mediante procuração.

Dois) A dissolução da sociedade acontece nos termos da lei ou por mútuo acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, contas e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados, deduzir-se-á, primeiro, uma parte à reserva legal e outra aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Os sócios sempre privilegiarão a forma amigável para a resolução dos seus conflitos.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com seu representante legal.

Três) Tudo omissos ao presente estatuto rege-se pelas legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Marimport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101810399, uma entidade denominada Marimport, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Ivan Esmael Aly Noormahomed, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento-B, n.º 1164, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231235S, emitido a 17/23/2021 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Chamussinissai Aly Dauto Esmael, divorciada, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, Marracuene Micanhine, quarteirão n.º 6, casa n.º 1179, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100185608F, emitido a 1 de Novembro de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Marimport, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Marracuene, casa n.º 1179, bairro Micanhine. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 5.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- Uma quota de 2.500,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ivan Esmael Aly Noormahomed;
- Uma quota de 2.500,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Chamussinissai Aly Dauto Esmael.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ivan Esmael Aly Noormahomed e Chamussinissai Aly Dauto Esmael desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marlov Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823032, uma entidade denominada, Marlov Serviços, Limitada.

Entre:

Gladys Graciete Abner Mucavele, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207800A, residente na Matola, bairro Fomento, quarteirão 10, casa n.º 69;

Markus Gladys Dias, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101327025J, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, rua Santos Silva, casa n.º 13, representado pela sua mãe Gladys G.A Mucavele;

Lovely Gladys Dias, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104253892M, residente na Matola, bairro Fomento, quarteirão 10, casa n.º 69, representado pela sua mãe Gladys G.A Mucavele.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Marlov Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola-Nkobe, rua 721, n.º 648.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marlov Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro Nkobe, rua 721, n.º 648.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria técnica científica e similares (contabilidade, auditoria, fiscalidade, despachos aduaneiros, tradução e interpretação de outros idiomas);
- Comércio por grosso de computadores equipamentos periféricos, programas informáticos, consumíveis e mobiliários administrativos;
- Comércio pro grosso de produtos alimentares, bebidas e outros bens de consumo;
- Organização de feiras, congressos, eventos especificados e não especificados, prestação de serviços de catering e assistência social;
- Prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de (3) três quotas desiguais.

- Uma quota do valor nominal de 4.000,00MT (20% do capital social) pertencente a sócia, Gladys Graciete Abner Mucavele;
- Uma quota do valor nominal de 8.000,00MT (40% do capital social), pertencente ao sócio Markus Gladys Dias;
- Uma quota do valor nominal de 8.000,00MT, (40% do capital social), pertencente a sócia Lovely Gladys Dias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

Dois) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas.

Três) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Gladys Graciete Abner Mucavele e em caso de impedimento pelos socios da Empresa.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mfocus Credit Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade Mfocus Credit Control, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101510417.

Deliberaram a acta ao objecto social e consequentemente alteração do artigo terceiro dos estatutos a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Prestação de serviços na área de gestão de cobranças, reconciliação de contas e recuperação de dívidas declaradas entre pessoas colectivas e gestão de planos de saúde.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Milande Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101781259, uma entidade denominada Milande Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Amélia Machanguana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101916509P, emitido a 14 de Dezembro de 2020, válido até 13 de Dezembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 10, casa 47. Que pelo presente instrumento particular constitui uma sociedade comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Milande Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. E durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na Avenida 24 de Julho, n.º 2611, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) A sociedade têm por objecto principal: Serviços de logística, *procurement*.

Dois) A sociedade têm igualmente como objecto: Importação e exportação, prestação de serviços de transporte de mercadorias, delivery, fornecimento de equipamento agrícola, industrial e outros, material de escritório e apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Jorge Amélia Machanguana.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Amélia Machanguana, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Farma, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 88, III Série, de 10 de Maio de 2022, no cabeçalho e no parágrafo da página 2936, onde se lê: «Moz Farm, Limitada», de se ler: «Moz Farma, Limitada».

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101815242, uma entidade denominada Moz Auto, Limitada.

Primeiro: Kashif Khan, casado com a senhora Zeenat Khan, em comunhão de bens adquiridos de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, Avenida Agostinho Cardoso, n.º 36, bairro da Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11K00109350M, emitido a 13 de Outubro de 2021, na cidade de Maputo, Moçambique.

Segundo: Muhammad Assif Iqbal, casado com senhora Salma Mohamed Ekbal Lorgat, em

comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade paquistanesa, residente em Mozambique, Avenida Marian Ngoubi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306519094A, emitido a 22 de Janeiro de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Auto, Limitada, daqui por diante é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro Trevo, Machava, província de Maputo, talhão n.º 150/171.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis, acessórios de veículos automóveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais; sendo uma de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento e pertencente Kashif Khan, outra de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento e pertencente a Muhammad Assif Iqbal.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Kashif Khan, o qual fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição geral

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz Multiservice Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e vinte dois a assembleia denominada Moz Multiservice Group, Limitada, geral extraordinária da sociedade, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob Número Único da Entidade Legal 101229920, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT, sita na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão dezasseis, casa número cento e três, os sócios deliberaram sobre alteração dos estatutos e cessão da quota de dez mil meticais, que os sócios Orlando Faz Bem Jambo e Amorre Faz Bem Jambo possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Caldêncio Abrão Buque.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo sétimo do estatuto, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Aluguer de viaturas e máquinas;
- e) Transporte de cargas e pessoas;
- f) Serralharia;
- g) Bate chapa, pintura e mecânica e electro auto;
- h) Serviços de sondagem, perfuração e desmonte;
- i) Serviços de lavagem de máquinas e serviços; compra e venda de sucatas;
- j) Venda de material de perfuração não específico;
- k) Venda de peças sobressalentes para todo tipo de equipamento;
- l) Venda de filtros, lubrificantes, pneus, jantes para máquinas.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) ...

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente a Caldêncio Abrão Buque;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a José Domingos Chambule.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) ...

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibera sobre as contas da sociedade, esta será administrada por um administrador Caldêncio Abrão Buque, assumindo a presidência.

Três) A sociedade fica obrigada com assinatura do presidente da administração.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MPU Trading and Logistics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída entre Sesinando dos Santos Cuna, Mark Stewart Black e Robert Bruce Gardiner uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MPU Trading and Logistics Moçambique, Limitada, com NUEL 101822826, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MPU Trading and Logistics Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, n.º 2800, bairro do Aeroporto B, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade, por via da assembleia geral pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional, dentro ou fora da cidade do Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação das seguintes actividades:

- a) Fabrico e comercialização de rede tubarão;
- b) Venda de material de construção e seus derivados;
- c) Construção civil, obras públicas e hidráulica;
- d) Arquitetura e engenharia, ensaios e análises técnicas;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Agro-pecuária e pesca;
- g) Venda e montagem de equipamento de segurança e alarmes, material eléctrico, camaras de vigilância, vedação diversa e equipamentos de protecção;
- h) Produção e comercialização de parafusos e porcas;

- i) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, formação técnico científica e similares, designadamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticaís, o correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sesinando dos Santos Cuna;
- b) Outra quota no valor nominal de trezentos e setenta mil meticaís, o correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Stewart Black;
- c) Outra quota no valor nominal de trezentos e oitenta mil meticaís, o correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Bruce Gardiner.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes, que serão dispensado de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, será necessária a assinatura de dois sócios, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Musumoha WLSS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101824845, uma entidade denominada Musumoha WLSS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Muhammad Suhel Momad Hanif, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392802P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Dezembro de 2018, NUIT 120985698, residente Avenida Mohamed Sade Barre, n.º 602, 6.º andar, F.16.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Musumoha WLSS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Musumoha WLSS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola-Gare, parcela 712/E Talhão 277, por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Transporte de combustível;
- b) Deliver de diversas mercadorias e líquidos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único: Muhammad Suhel Momad Hanif, titular de uma quota no valor de 100,000MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade fica ao cargo do sócio único Muhamamad Suhel Momad Hanif. Fica desde já nomeado administrador, para poder representar a sociedade, bastando apenas uma assinatura deste para as operações activa e passivas da sociedade:

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável com vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Myserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, com a denominação Myserv, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101826309, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Myserv, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, rua Mário Coluna n.º 404. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação; procurement e logística; aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos e acessórios; venda a grosso e retalho de equipamento e acessórios para máquinas e veículos, actividade de consultoria a negócio e a gestão; outras actividades de serviços de apoio aos negócios NE. promoção imobiliária; representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, distribuído da seguinte forma: noventa mil meticaís pertencentes a Carlos Alberto Homo correspondente a 90% do capital social e dez mil meticaís pertencente a Enélia Alberto Homo correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo Carlos Alberto Homo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nánzi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101172341, a sociedade Nánzi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nánzi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção civil e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente a única sócia senhora Florbela da Conceição Zacarias da Costa, natural de Chimoio, estado civil casada com o senhor João Costa Joaquim, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100161321I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, al de Março de 2017, válido até 7 de Março de 2022 residente no bairro 25 de Setembro na Vila de Moatize, com NUIT 110861311.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor João Costa Joaquim, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe a exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nishati Green – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101826031, uma entidade denominada Nishati Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Único: Xan Luís Garcia Ehrhardt, solteiro, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º PAJ804795, emitido na Espanha, a 24 de Julho de 2019 e válido até 24 de Julho de 2024, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nishati Green – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nishati Green – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviço nas áreas de consultoria geral, contabilidade e auditoria, recursos humanos, gestão e exploração de mercado, gestão de recursos minerais, agricultura, pecuária, agro-indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, comercialização e distribuição de todo tipo de produtos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispôr das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Xan Luís Garcia Ehrhardt.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócio único Xan Luís Garcia Ehrhardt, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Ponto-Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões setecentos noventa e um mil quatrocentos sessenta e sete, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, denominada Ponto-Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único senhor Rapisone Abílio Carlos solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010242671N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027, residente em Nampula. Que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Ponto-Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional N1, localidade de Namaita, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data

da celebração do seu Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ter por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

Restauração; prestação de serviços; fornecimento de bens; limpeza; comercialização a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e igualmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Rapisone Abílio Carlos e 40% do capital social pertencente ao sócio Lazaro Cruz Lino Movira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresse do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição do sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Rapisone Abílio Carlos que desde já é nomeado director, com dispensa de caução. Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do director.

Dois) O director pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Três) O director terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 23 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Stars – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo e na sua sede sita no bairro Polana Cimento, rua Praceta Caetano Viegas, número vinte e seis, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1015200889, o sócio único deliberou e aprovou o acréscimo da seguinte actividade ao objecto social da empresa comércio a retalho de comidas e refeições rápidas em *take-a-way*, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social.

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de utensílios domésticos;
- Venda de loiças e utensílios para cozinha;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Comércio a retalho de comidas e refeições rápidas em *take-a-way*.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Reef & Roll, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por contrato particular da Reef & Roll, Limitada foi matriculada sob o NUEL 101813533, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, uma entidade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ter a seguinte redacção entre:

Primeiro. Ghislain Rieb, solteiro, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 17FV20973, emitido em 7 de Maio de 2018,

válido até 6 de Maio de 2028, titular do NUIT 171401682, residente na rua Tomas Ndunda, n.º 1470, apartamento 15, cidade de Maputo, com poderes para este acto;

Segundo. Luíze Guimarães Scherer Navarro, solteira, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º18HC11866, emitido em 4 de Dezembro de 2018, válido até 7 de Julho de 2023, titular do NUIT 152228996, residente na rua Tomas Ndunda, n.º1470, apartamento 15, cidade de Maputo, com poderes para este acto;

Terceiro. Kerry Selvestre, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100168756I, emitido em 25 de Abril de 2018, válido vitalício, emitido pelos Serviço de Identificação Nacional da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100622981, residente na rua do Tofo, n.º 68, cidade da Matola, com poderes para este acto;

É celebrado, a 25 de Julho do ano de dois mil e vinte e dois ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Reef & Roll, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na rua Tomas Ndunda, n.º 1470, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de imóveis próprios;
- Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- Realização de serviços, consultoria e acessória em diversas áreas;
- Prestação de serviços para os negócios e a gestão.

e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo;

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Kerry Selvestre;
- Uma quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ghislain Rieb;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Luíze Guimarães Scherer Navarro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela sócia Luíze Guimarães Scherer Navarro que desde já é nomeada sócia-gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, é apenas necessária a assinatura da sócia-gerente, Luíze Guimarães Scherer Navarro.

Três) Caso a mesma não esteja presente para praticar qualquer actos ou assinar os contratos é necessário obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 25 de Julho de 202. — O Técnico, *Ilegível*.

Remish Consultoria & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101810550 uma entidade denominada Remish Consultoria & Serviços Limitada.

Horácio Agostinho Matola, casado com Rebeca Fabião Macuácu Matola, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276712A, emitido em 23 de Dezembro de 2020, residente no bairro Tsalala, quarteirão 117, casa n.º 62, cidade da Matola, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

Shelton Agostinho Matola, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102810791B, emitido a 27 de Janeiro de 2022, residente bairro Tsalala, quarteirão 117, casa n.º 62, cidade da Matola, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Constituem entre si uma sociedade pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Remish Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis, com sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 3567.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de actividades de serviços financeiros, corretagem de crédito e microcrédito; consultoria para negócio e gestão; consultoria e gestão de projectos em geral; comércio com importação e exportação; prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades como estudos de mercado e sondagem de opinião, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, serviços de gestão de recursos humanos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), subscrito e realizado pelos sócios na seguinte proporção:

a) Uma quota correspondente a sessenta por cento (60%) do capital

social, equivalente ao valor de 12.000,00MT (doze mil metcais), pertencente ao sócio Horácio Agostinho Matola; e

b) Uma quota correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, equivalente a 8.000,00MT (oito mil metcais), pertencente ao sócio Shelton Agostinho Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Horácio Agostinho Matola, que desde já fica nomeado administrador, e obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um procurador constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Boost – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, com a denominação Restaurante Boost – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101822370, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), constituída por uma quota.

Liusina Carla Abdul, viuva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Praceta Renaldo Ferreira n.º 58 rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102501788J, emitido a 17 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Boost – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro somerschild, rua Kibiriti Diwane n.º 299. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Restauração, catering e take away.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Liusina Carla Abdul.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Liusina Carla Abdul, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Segurança Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825728 uma entidade denominada, Segurança Capital, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Acácio Zacarias Jeque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050283J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 11 de Março de 2020, válido até 10 de Março de 2025, residente em Maputo, no bairro da Machava sede, quarteirão.7, casa n.º 34, portador de NUIT n.º 111161135;

Segundo. Narciso Muchote Vasco Chaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300604562C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 1 de Abril de 2021, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal n.º 3, Maxaquene-C, quarteirão 29, casa n.º 20, doravante denominado por Segundo sócio, portador de NUIT 104570933;

Terceiro. Thulane James Teodato Chingubo, de nacionalidade moçambicana, menor, nascido no dia 6 de Maio de 2017 na cidade de Tete, Avenida Filipe Samuel Magaia, representado para todos efeitos, pelo seu pai Teodato Daniel Cordeiro Chingubo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104502016P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 6 de Agosto de 2018, residente em Tete, UC. Nhamabira, Avenida Filipe Samuel Magaia, denominado por terceiro sócio, portador de NUIT 106924406;

Quarto. Armando Canheze Mapege Mude, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104581329Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2015, vitalício, residente em Maputo, cidade da Matola, Fomento, quarteirão 15, casa n.º 445, doravante denominado por sócio, portador de NUIT 1011850455.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos constantes do presente estatuto e ademais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Segurança Capital, Limitada.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Talhão n.º 361, Parcela 721/A, bairro de Nkobe, podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Garantir segurança de pessoas e bens, prestação de serviços em instalações, propriedades, estabelecimentos comerciais, residências, artigos de valor, transporte de valores, sistemas electrónicos, guarnição.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda associar-se, participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Acácio Zacarias Jeque, sócio detém 40% do capital social, que corresponde um valor nominal de 20.000,00MT (quarenta mil meticaís);
- Narciso Muchote Vasco Chaúque, sócio possui à 20% capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticaís).
- Thulane James Teodato Chingubo, sócio possui à 20% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticaís).
- Armando Canheze Mapege Mude, sócio possui à 20% do restante capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimento)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que podem ser estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional pelo sócio Acácio Zacarias Jeque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser com poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do outro sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, empenhada, arrestada, arrolada ou qualquer outro meio apreendida Judicial ou administrativamente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento do sócio nos termos citados na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas (2) vezes em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta de resultados, bem como para deliberar sobre a outra matéria, as quais tenha sido convocada em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quanto à sua liquidação será a forma estabelecida na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais da legislação vigente.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e pacífica.

Maputo, 26 Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Mariana dos Santos Coelho com um milhão de meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social;

c) Tamara dos Santos Coelho, com um milhão de meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

Maputo, 17 de Março de 2022.1 — O Técnico, *Ilegível*.

Shewela Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois. A sociedade, Shewela Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101660397, deliberaram, sobre alteração do capital social e administração que com a consequente alteração parcial nos seus estatutos no artigo sétimo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélder Zefanias Valoi como representante gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade bem como para abrir, movimentar e assinar as contas bancárias da sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Thana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezasseis dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, com a denominação Thana – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101721817, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

Segurvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 14 de Outubro de dois mil e vinte da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas, legalmente constituída e registada na CREL sob o número quinze mil mil centos e sessenta e cinco a folhas cento e dezasseis verso do livro C traço trinta e sete, com a data de vinte e dois de Maio de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e cinco, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), foi unanimemente deliberada pelos sócios presentes: a) A cedência de quotas e entrada de novos sócios na sociedade; b) A alteração parcial do pacto social da sociedade; e c) A delegação de poderes.

Em consequência da cedência das participações sociais e por estes aceites nos precisos termos, os sócios deliberam positivamente sobre a alteração parcial no pacto social e, aprovam a entrada de novos sócios na sociedade e, a mesma passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital e distribuição das quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Paulo Alexandre da Silva, com oito milhões de meticais, o que corresponde a oitenta por cento do capital social;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Thana Sociedade- Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola – Rio, Avenida de Namaacha. Km 15, loja 1, Boane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Venda de mariscos e carne, importação e exportação de mariscos. A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), o correspondente a 100% (cem por cento) pertencente a sócia única Nádia Maria Salomé Massingerela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nádia Maria Salomé Massingerela, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Tsek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tsek – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101825116, Pino Soares dos Santos, solteiro, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente no Primeiro Bairro Macuti, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Tsek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a datam do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio em área tais como: Construção civil, consultoria, prestação de serviços e comércio a grosso em diversas áreas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social e representado por igual valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Pino Soares dos Santos.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente Pino Soares dos Santos, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Turkish Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 1018253376, a sociedade Turkish Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Turkish Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 4,5, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o fabrico de blocos e produtos derivados de cimento, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Huseyin Kanlioglu, natural da Turquia, portadora do DIRE n.º 11TR00002856F, emitido em Maputo a 16 de Dezembro de 2021 e residente no bairro Mussumbuluco quarteirão-1, casa 100 cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Umbeluzi - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101802515 uma entidade denominada, Umbeluzi - Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje, portadora do Bilhete n.º 110100119344Q,

emitido a 28 de Junho de 2018, na cidade de Maputo, casada com Luís Raimundo Ganje, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na rua António da Conceição, n.º 122, 2.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Luís Raimundo Ganje, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401002438625, emitido a 28 de Junho de 2018, na cidade de Maputo, casado com Tânia Reginalda de Carida e Massinga Ganje, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na rua António da Conceição, n.º 122, 2.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Vão entre si celebrar o presente contrato de sociedade, o qual será regido pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Umbeluzi, Consultoria e Serviços, Limitada, ou abreviadamente denominada UCS, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Costa do Sol, Condomínio Elite Village, casa n.º 9, Ka Mavota-Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Consultoria técnica e financeira;
- c) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente à Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente a Luís Raimundo Ganje.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas para terceiros que tenha ocorrido sem a aceitação formal dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por pelo menos um dos sócios ou pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, noventa por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição extraordinária, ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada aos administradores, através de delegação de poderes da assembleia geral.

Quatro) A gestão ordinária da sociedade será regulada nos termos aprovados pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se: Pela assinatura conjunta dos administradores; ou

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou ainda do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos no presente estatuto ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Uni Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, com a denominação Uni Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101825582, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Uni Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Joaquim Alberto Chissano n.º 54, rés-do-chão, bairro da Matola H, cidade da Matola. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Objecto: Comércio a retalho de combustíveis e óleos lubrificantes; lavagem e lubrificação de

viaturas; Importação e exportação de assessorios de viaturas; venda de assessorios de viaturas; serviço de táxi e rent-a-car.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mohamed Amin Khalid Sidat.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Mohamed Amin Khalid Sidat, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Mohamed Amin Khalid Sidat com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Martins Inhaca Island – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101804887 uma entidade denominada Vila Martins Inhaca Island – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Richard Octávio Esmail Martins, casado sob regime de bens adquiridos, com Jessica Patricia Pires Moreira, nacionalidade moçambicana, filho de Sérgio Luís Gomes Martins e de Firoza Hassane Ahmad Esmail, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090303J, emitido a 31 de Agosto de 2017 e válido até 31 de Agosto de 2022, emitido na cidade de Maputo, residente no condomínio Joss Villagy, n.º 616, bairro Triunfo, Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Vila Martins Inhaca Island-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Inhaca, bairro Nhaquene, Parcela 857/B/E, talhão 25, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de hospedagem, turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Richard Octávio Esmail Martins.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Richard Octávio Esmail Martins, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Três) O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Quatro) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta de todo será sua liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes

do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas com as demais legislações aplicáveis no país.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

**Vogue Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101786986 uma entidade denominada Vogue Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lírio Inocência Geraldo Matiquite, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3340, distrito Municipal – 1, bairro Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105692923M, emitido a 20 de Março de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil em Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Vogue Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1422, quarteirão-24, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- b) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- c) Actividades imobiliária de micro e pequena dimensão;
- d) Comércio a retalho de tecidos de moda e coinfecções, artigos de vestuário, bijutarias e adornos similares de fantasia, cortinados e seus acessórios;
- e) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável do Conselho Científico a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) quota única pertencente ao administrador, o senhor Lírio Inocência Geraldo Matiquite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu administrador Lírio Inocência Geraldo Matiquite.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proponente, o senhor Lírio Inocência Geraldo Matiquite, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

2JL Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101767892 uma entidade denominada, 2JL Limpeza, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Júlio Jaime Langa, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102049526B, emitido a 4 de Agosto de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 4, bairro de Laulane casa n.º 567 quarteirão 51;

Amina Júlio Langa, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, titular da cédula n.º 586794, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 4, bairro de Laulane casa n.º 567 quarteirão 51. É representada neste contrato de sociedade pelo senhor Júlio Jaime Langa;

Áyaan Júlio Langa, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Boletim de Nascimento n.º A000229663, emitido a 30 de Maio 2019, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 4, bairro de Laulane casa n.º 567, quarteirão 51. É representado neste contrato de sociedade pelo senhor Júlio Jaime Langa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 2JL Limpeza, Limitada, tem a sua sede na circular de Maputo, bairro Guava, quarteirão 23, porta n.º 2, podendo abrir sucursais ou filiais em todo território nacional ou além fronteiras, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza residenciais;
- b) Limpeza de escritórios;
- c) Limpeza pos obra;
- d) Limpeza pos casa arrendada;
- e) Limpeza industrial;
- f) Fumigação e combate a pestes;
- g) Serviços de jardinagem;
- h) Serviços de recepcionista de escritório;
- i) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- j) Manutenção geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem como capital social 25 000,00 MT (vinte cinco mil meticaís), integralmente realizado em espécie, correspondentes a três quotas com valor nominal pertencentes aos sócios Júlio Jaime Langa no valor de 15 000,00MT (quinze mil meticaís), Amina Júlio Langa no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), Áyaan Júlio Langa no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís). Caso haja novos herdeiros (filhos) a sociedade será partilhada por igual percentagem.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficaram dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência se justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado de acordo com a legislação vigente.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT